

## Demais sentenças judiciais

**NOTA INICIAL:** A presente orientação serve para auxiliar a emissão da guia de recolhimento do ITBI nos casos em que a transação imobiliária formalizada por sentença judicial não estiver prevista em nenhuma das naturezas de transação especificadas no sistema de Declaração de Transações Imobiliárias, <u>devendo o imposto ser pago pelo adquirente do bem ou direito</u>.

- O contribuinte deverá acessar a página eletrônica do ITBI através do link <u>www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi/</u> e, em seguida, clicar em <u>Declaração de Transações Imobiliárias</u>.
- Em seguida, deverá ser preenchido o <u>nº de contribuinte do IPTU</u> (para imóveis urbanos) ou o <u>nº do INCRA</u> (para imóveis rurais).
- 3) A "Natureza da transação" será "34. Demais sentenças judiciais".
- 4) Em seguida, deverão ser preenchidos com o CPF / CNPJ, bem como o nome / razão social, de todos os adquirentes e transmitentes.
- 5) Após isso, deverá ser preenchido o campo "Valor (ou preço) da transação".
- 6) Em seguida, o contribuinte deverá selecionar se está sendo transmitida a totalidade do imóvel e, em caso negativo, colocar a proporção transmitida (em formato percentual), conforme exemplificado a seguir:
  - Caso a transmissão seja da metade ideal do imóvel, deverá ser inserido como proporção transmitida o percentual de 50%, sendo necessário digitar somente "50" no campo \_\_\_\_\_ %;
  - Caso a transmissão seja de um terço do imóvel, deverá ser inserido como proporção transmitida o percentual de 33,33%, sendo necessário digitar somente "33,33" no campo \_\_\_\_\_\_%.

- 7) Em seguida, deverá ser preenchida a "Data do trânsito em julgado da sentença".
- 8) Em seguida, deverá ser inserido o Cartório de Registro de Imóveis e o nº da matrícula, para, finalmente, clicar em "Avançar" e, depois, em "Calcular Imposto" e, por fim, em "Emitir Guia Pagamento".
- 9) Caso a transação se refira a imóvel cujo IPTU esteja lançado em Área Maior (A.M), ou não se saiba qual o nº do IPTU do imóvel, o contribuinte poderá utilizar o Atendimento à Distância, acessando o Portal 156 pelo link <u>sp156.prefeitura.sp.gov.br</u>.

Como assunto, deverá ser selecionado "Finanças" e, em seguida, em "Ainda não encontrou?".

Como serviço, deverá ser selecionado "IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano" e, em seguida, "IPTU – Solicitar pesquisa de SQL (número de IPTU)".

 10) Caso ainda haja outras dúvidas relativas ao ITBI, utilize o Atendimento à Distância pelo Portal SP156 (<u>sp156.prefeitura.sp.gov.br</u>), selcionando "Finanças" e, em seguida, em "Ainda não encontrou?".

Como serviço, deverá ser selecionado "ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis" e, em seguida, o serviço desejado.

**ATENÇÃO:** O ITBI deverá ser pago <u>dentro de 10 (dez) dias da data do</u> <u>trânsito em julgado da sentença</u> por meio da qual se operou a transação imobiliária, sob pena de multa de 0,33%, por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20%, além de atualização monetária e juros de 1% ao mês.